



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4049 PROJETO DE LEI Nº 108/2011

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”..

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

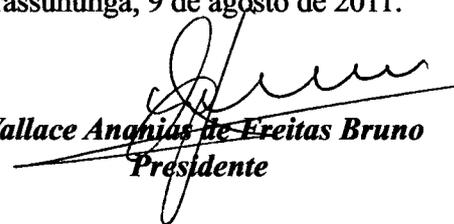
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2011.

  
**Wallace Anghias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 108/2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2011.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.*

O intuito do presente é transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), sendo R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensalmente conforme Plano Operativo Anual – POA, a ser definido previamente entre as partes.

Os recursos a serem repassados à entidade são provenientes do Ministério da Saúde e serão destinados aos usuários do SUS, proporcionando-lhes serviços médico-hospitalares, sem ônus em qualquer hipótese.

Segundo a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, todos têm direito ao ingresso digno nos sistemas de saúde, sejam eles públicos ou privados. A carta é também uma importante ferramenta para que o cidadão conheça seus direitos e possa contribuir com sistema de saúde, fazendo com que ele tenha muito mais qualidade.

São princípios da Carta:

I - todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;

II - todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;

III - todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;

IV - todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;

V - todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada; e,

VI - todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

E é nesse trilhar que a Prefeitura Municipal, ao assumir esse compromisso perante a comunidade, tem intenção de melhorar a excelência dos serviços prestados pela Santa Casa, fazendo com que os que ali se refugiam tenham qualidade de vida. Em razão do serviço estar sendo executado sem interrupção é que encaminhamos o presente visando a continuidade da prestação de serviço pelo único hospital da cidade, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2011

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

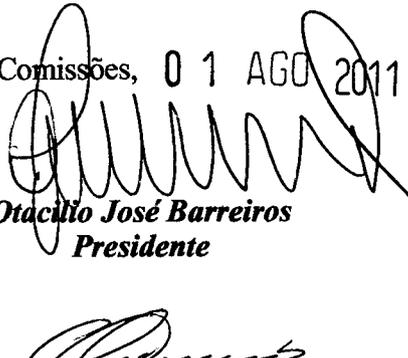


## PARECER Nº

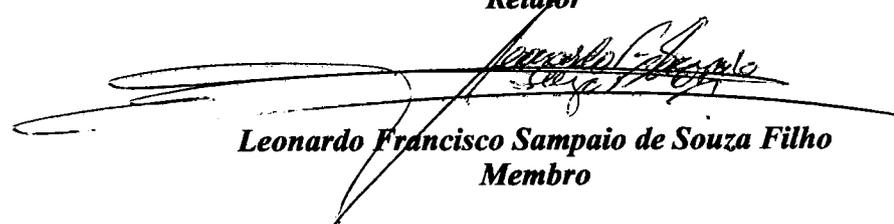
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.*", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

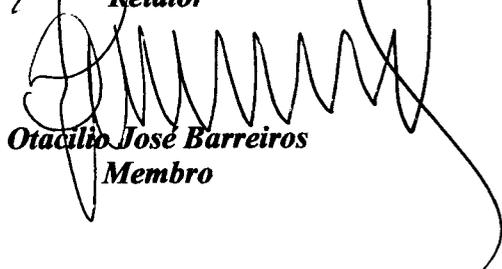
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 108/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*", nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, de saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 01 AGO 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.133, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

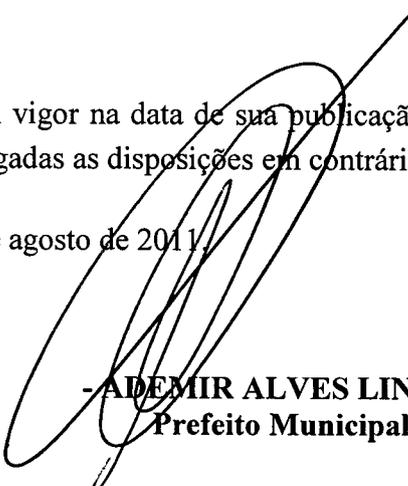
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

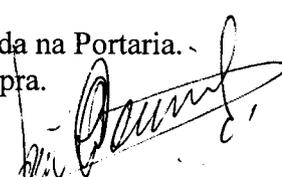
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.131, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.132, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões oitocentos e quinze mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.133, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos financeiros no aporte anual de R\$ 2.881.942,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), correspondente a R\$ 240.161,84 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Parágrafo único. O repasse mensal de que trata o caput deste artigo somente será efetuado após a apresentação da prestação de contas dos serviços prestados pela conveniada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.134, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.594.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de materiais para o setor de vias públicas no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais); aquisição de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e materiais permanentes para o prédio do Centro de Convenções no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais); contratação de empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

### PARECER

*Ao Projeto de Lei nº 108/2011*

*Autor: Executivo Municipal*

*Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 108/2011, de autoria do Executivo Municipal, que “*Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*”, manifesta-se nos seguintes termos:

**01.** Conforme se extrai da propositura enviada pelo Executivo Municipal, o projeto de lei em questão, está determinando a retroação dos efeitos para 1º de janeiro de 2011, sendo que, referido projeto trata de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**02.** A justificativa do projeto, informa que houve continuidade da execução dos serviços, sem a correspondente autorização legislativa, o que implica em sérias consequências legais, razão pelo qual, requer, seja convertido o presente em pedido de informações, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, para que o Executivo Municipal preste as seguintes informações:

**a)** Quais os pagamentos que foram feitos à entidade, desde janeiro de 2011? Relacionar mensalmente valores, destinação, rubrica e enviar cópia da nota de empenho assinada pelo ordenador da despesa mensalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) Explicar o porquê de o referido convênio não ter sido enviado no prazo correto, tendo em vista que, o controle é prévio e concomitante.

Esta Comissão, aguarda o envio do solicitado para emissão do competente parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

**SEM ASSINATURA**

**Natal Furlan**

**Presidente**

**SEM ASSINATURA**

**Otacílio José Barreiros**

**Relator**

**SEM ASSINATURA**

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**

**Membro**